TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-3864/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/2933/2011
PROTOCOLO	:	1032360
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	:	1. VERA LUCIA BÍSCARO PIVA 2. MANOEL NUNES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1. PRESIDENTE 2 .PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL DE 2010
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/2933/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade dos Gestores, **VERA LÚCIA BÍSCARO PIVA** e **MANOEL NUNES DA SILVA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 01, de 21 de fevereiro de 1995, que aprovou o Manual de Peças Obrigatórias, à época vigente.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Analisados os autos do processo a digna Inspetoria de Controle Externo constatou **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas aos Gestores visando o cumprimento do princípio do

contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, sendo que, estes **deixaram o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos à respeito das **IRREGULARIEDADES** diligenciadas, razão pela qual foram decretadas as suas **revelias** por meio dos Decretos de Revelia acostados às ff. 171 e 172.

4 – Posto isto, a ilustre Inspetoria de Controle Externo diante da revelia dos Gestores ratificou as **IRREGULARIEDADES** detectadas na Análise Processual ANP-2IGCE-05085/2011 transcritas, a seguir:

> **4.1 –** *"01 - A dotação inicial do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$1.195.450,00, mais as suplementações no exercício R$ 778.624,86, menos as anulações R$ 601.275,98 resulta R$ 1.372.798,88, divergindo do Anexo 12 - Balanço Orçamentário (f. 28), que registra R$ 1.383.798,88, originando diferença de R$ 11.000,00. Solicitamos esclarecimentos e/ou envio dos decretos faltantes."*

> **4.2 –** *"02 - Solicitamos esclarecimentos sobre os valores constantes no Anexo 13 - Balanço Financeiro, referente a Restos a Pagar (pago) no valor de R$ 23.624,66 (Despesa Extra Orçamentária); Executivo R$ 7.770,75 (Receita e Despesa Extra Orçamentária) e Consignações Fundo Municipal de Assistência Social R$ 163.710,22 (Receita e Despesa Extra orçamentária), sendo que os mesmos divergem do Anexo 17- D.V.P., que registra em Restos a Pagar/Baixa R$ 82.029,12 e Consignações F.M.A.S. R$ 163.767,79 (Inscrição/Baixa)."*

> **4.3 –** *"03 – Solicitamos o envio do Parecer emitido pelo Conselho/Comitê, sobre as contas do exercício de 2010, bem como o ato legal que nomeou os seus membros, conforme Anexo III, item 2.0, subitem 2.27 do Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS."*

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"...entendemos que a presente prestação de contas não oferece condições para aprovação por esta Corte de Contas, na forma em que se apresenta."*
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas nos **subitens 4.1** a **4.3** do **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, as quais esta Auditoria as **ratifica,** no todo, tendo em vista as revelias dos Gestores.

7 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem

constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão **não** está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente, em função **não** remessa da peça exigida no **item 2.27** da seção supracitada, conforme já citado no **subitem 4.3** do **item 4** do **PREÂMBULO** deste parecer, incorrendo em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02 janeiro de 2012.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-2ICE-3108/2013 acostada às ff. 174/179, a Lei Municipal nº 305/2009 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$

1.195.450,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 1.383.798,88, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado às ff. 26/27, **todavia**, suas alterações **não** se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, acostados às ff. 59/101, conforme visto no **subitem 4.1** do **item 4** do **PREÂMBULO**, incorrendo em infração prevista no **inciso VIII** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012, quanto as respectivas fontes de recursos dos referidos Decretos estas guardam conformidades com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto no Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais as acostado às ff. 47/58.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado as ff. 24/25 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 237.500,00 e arrecadado R$ 153.522,19, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 1.383.798,88 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.377.203,04, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado às ff. 26/27 sua fixação deixou de atender as alterações orçamentárias constantes dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados às ff. 59/101, em razão do fato exposto no **subitem 4.1** do **item 4** do **PREÂMBULO**, incorrendo em infração prevista no **inciso VIII** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012, quanto a sua forma classificatória esta se deu de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à f. 29 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 1.237.491,90, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados as ff. 102/139, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à f. 31, as contas do Fundo apresenta **Superavit** de R$ 1.868,80, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Superavit** na ordem de R$ 13.811,05, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 153.522,19 mais as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 1.237.491,90 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 1.377.203,04.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 158/159.

7.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à f. 28, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à f. 29; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à f. 31 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à f. 32 estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, **todavia**, em razão dos fatos expostos nos **subitens 4.1** e **4.2** do **item 4** do **PREÂMBULO**, trazidos à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo os registros das citadas peças são inconsistentes, incorrendo

em infração prevista no **inciso VIII** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que os Gestores executaram sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão em desacordo com a vigente ordem legal, conforme visto nos **subitens 7.2.1, 7.3.2, 7.5.1** e **7.8.1** do **item 7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **IRREGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS – MS** inerente ao exercício financeiro de **2010**, de

responsabilidade dos Gestores, **VERA LÚCIA BÍSCARO PIVA** e **MANOEL NUNES DA SILVA.**

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de abril de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm